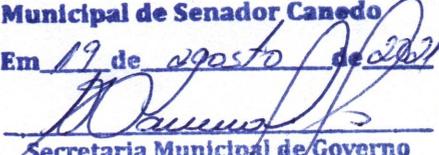




LEI Nº 2.478, DE 19 AGOSTO DE 2021

CERTIFICAMOS que esta Lei foi publicada no Placar da Prefeitura Municipal de Senador Canedo

Em 19 de agosto de 2021


Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Legislação

“Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, Poder Legislativo de Senador Canedo, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e Regimentais aprova e **EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Senador Canedo, com a finalidade de:

- I.** auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;
- II.** propor normas para implementação e execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC em âmbito municipal;
- III.** acompanhar o cumprimento dos planos de trabalho e das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil no âmbito do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por 12 (doze) membros representantes de órgãos governamentais do Município e do Poder Público Municipal e entidades não governamentais da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único - Os órgãos/entidades governamentais e não governamentais serão relacionados por decreto do Chefe do Poder Executivo e os representantes indicados por seus titulares para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil exercerão suas atividades sem prejuízos das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Lei nº 2.478/2021

GO-403 KM 09 - CONJUNTO MORADA DO MORRO- TEL.: (62) 3532-2024

 secretariagovcanedo1@gmail.com





Art. 4º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou adicional aos seus vencimentos.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas com recursos previstos na Lei Orçamentária Anual, bem como por receitas transferidas pela União e pelo Estado para as ações de Proteção e Defesa Civil no âmbito do Município.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada no que couber por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2021.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Lei nº 2.478/2021

GO-403 KM 09 - CONJUNTO MORADA DO MORRO- TEL.: (62) 3532-2024

 secretariagovcanedo1@gmail.com